

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200 www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324

#### PARECER 03 DE AGOSTO DE 2021

ASSUNTO: Revogação de licitação objetivando a eventual contratação de pessoa jurídica Especializada em Confecção de Material Gráfico.

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de alteração de especificação nos autos do Pregão Eletrônico Nº 004/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Material Gráfico, com critério de julgamento menor preço global, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.

Na data de 21 de Julho de 2021, a empresa Gráfica Santa Clara Ltda. apresentou solicitação de esclarecimento ao Edital aduzindo que os itens 01 a 04 e 07 a 23 constantes do Termo de Referência - Anexo I estavam com imprecisão na descrição, vez que não apresentava detalhamento das especificações tais como: formato; tipo de papel; gramatura; cor e etc.

Submetido o pedido de esclarecimento ao setor técnico do CREA/MA, este apresentou alterações no itens 01 a 03 e 07 a 14 do Termo de Referência.

Considerando que as alterações impactam diretamente na elaboração da proposta e que o sistema Comprasnet permite apenas a inclusão de um novo Instrumento Convocatório quando ocorre alterações no Edital que havia sido disponibilizado, optou-se pela remarcação do certame com novo Edital alterado.

Cumpre destacar que o setor técnico do CREA/MA acatou as alterações requeridas no pedido de esclarecimento apenas em relação aos itens suprareferenciados, permanecendo inalterados os demais itens que compõem o Anexo I do Edital.

Insta ressaltar que após o pedido de esclarecimento suprareferenciado, foi aviado um outro pedido de esclarecimento por parte da empresa Teixeira Gráfica e Editora, na data de 16 de Julho de 2021, por meio do qual pugnava pela alteração do Edital através da divisão do objeto em lotes.

Apesar de submetido ao setor técnico, o mesmo ficou sem resposta.

n resposta.



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200 www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Ciente dos fatos, com fulcro no Art. 49 da Lei N° 8.666/93 opina-se pela revogação do Edital anteriormente divulgado.

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.".

Observando que as alterações implicam na modificação das características do produto e nos serviços a serem contratados, afetando atos da fase interna da licitação, como a pesquisa de mercado, que deverá ser refeita; tendo em vista que o impacto das alterações afetaram diretamente o Termo de Referência, atento ao principio da economicidade, deve ser encerado o presente processo licitatório para que logo em seguida seja aberto novo procedimento.

Destarte, encaminha-se os presentes autos à Autoridade Superior objetivando seja divulgado o competente Aviso de Revogação da licitação com posterior abertura de novo processo; elaboração de nova cotação de preço e demais providências.

Considerando não ter sido homologado e adjudicado o objeto, dispensa-se a aplicação do contraditório de ampla defesa.

Assim entende o colendo STJ:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

- 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
- Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
- Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
- A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
- 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
- 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
- 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

a do el.



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200 www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324

Considerando ainda que o pedido de esclarecimento aviado pela empresa Teixeira Gráfica e Editora não fora respondido, reforça-se a necessidade de publicação de um novo certame.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e direito já expostos, recomenda-se a Revogação do Pregão Eletrônico N° 004/2021, nos termos do Art. 49 da Lei N° 8.666/93.

À apreciação do Presidente deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.

MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ

Pregoeiro

AÉCIO FRANCISCO BEZERRA SANTOS Procurador-Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo,

LUIS PLECIO DA SILVA SOARES

Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão CREA/MA